

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA
DOS GUIMARÃES**

LEI 132/1964

Dispõe sobre reajustamento de padrões e vencimentos de funcionários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos dos funcionários municipais passarão a ter a partir da vigência da presente lei os seguintes padrões e vencimentos.

Ordem	Cargos	Padrão	Vencimentos
1	Porteiro	A	5.000,00
2	Fel. Cemitério	B	7.500,00
3	Enc. Comb. Sauva	B	7.500,00
4	Professor	D	8.000,00
5	Aux. Administrativo	D	10.000,00
6	Guarda Municipal	E	15.000,00
7	Zelador Geral	E	15.000,00
8	Jardineiro	E	15.000,00
9	Fiscal Publico	E	15.000,00
10	Fiscal de Rendus	E	15.000,00
11	Tratorista	E	15.000,00
12	Tratorista	F	20.000,00
13	Tesoureiro	F	20.000,00
14	Motorista	G	22.000,00
15	Secretario	H	25.000,00
16		I	36.000,0

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor desde 1º de janeiro de 1964.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães 8 de abril de 1964.

Marcilio Goulart
Prefeito Municipal